

Resolução 783/79

Publicada no DOM n.º 660
de 05-3-79



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO

EM: 19/09/00

Baltasar
FUNKIONÁRIO

Projeto de Resolução N.º 01/79

Assunto: Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, em atendimento a disposições constitucionais

Procedência: Mesa Diretora e outros Vereadores

Data da entrada: 1º de fevereiro de 1979

Stm
7/

PROTOCOLISTA



Resolução: 007831979
Projeto: 00011979
Autor: SANDOVAL BASTOS
Assunto: SUBSIDIO E REMUNERACAO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- RESOLUÇÃO Nº 783/79 -

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, em atendimento a disposições constitucionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, em face ao Decreto Legislativo nº 02, de 01 de dezembro de 1.978, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perceberão, a partir de 1º de fevereiro de 1.979, os seguintes subsídios:

a) - Parte fixa de oito mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 8.866,20) vedado acréscimo a qualquer título, salvo o previsto no artigo 2º.

b) - Parte variável de trinta diárias por mês, no valor de seiscentos e quarenta e hum cruzeiros e sessenta e sete centavos (Cr\$ 641,67) cada uma.

§ 1º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (4) a que comparecer o Vereador perceberá o valor da diária prevista na letra b deste artigo.

§ 2º - Por sessão solene e/ou extraordinária especial, até o máximo de quatro (4), o Vereador perceberá o valor da diária prevista na letra b deste artigo.

§ 3º - Os subsídios, a que refere este artigo, sofrerão alteração, obedecida a proporção legal, sempre que ocorrer variação nos subsídios dos Membros da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 2º - Os valores da Parte Fixa e da Parte Variável, bem como das sessões extraordinárias fixados no artigo anterior serão reajustados, por ato da Mesa Diretora da Casa, sempre que houver alteração nos subsídios dos Membros da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 3º - Ficam mantidos os efeitos do artigo 3º da Resolução nº 779/78, de 17 de março de 1.978.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- fls. 02 -

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1.979.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de fevereiro de 1.979.

José Barros de Alencar
José Barros de Alencar
- Presidente -

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 21/2/1979

PRESIDENTE



Aprovado em 1ª. discussão

Em 21/2/1979

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Resolução nº 01/79

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, em atendimento a disposições constitucionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, em face ao Decreto Legislativo nº 02, de 01 de dezembro de 1.978, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, perceberão, a partir de 1º de fevereiro de 1.979, os seguintes subsídios:

a) - Parte Fixa de oito mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$8.866,20), vedado acréscimo a qualquer título, salvo o previsto no artigo 2º.

b) - Parte variável de trinta diárias por mês, no valor de seiscentos e quarenta e hum cruzeiros e sessenta e sete centavos (Cr\$641,67) cada uma.

§ 1º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (4) a que comparecer o Vereador perceberá o valor da diária prevista na letra b deste artigo.

§ 2º - Por sessão solene e/ou extraordinária especial, até o máximo de quatro (4), o Vereador perceberá o valor da diária prevista na letra b deste artigo.

§ 3º - Os subsídios, a que se refere este artigo, sofrerão alteração, obedecida a proporção legal, sempre que ocorrer variação nos subsídios dos Membros da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 2º - Os valores da Parte Fixa e da Parte Variável, bem como das sessões extradodinárias fixados no artigo anterior serão reajustados, por Ato da Mesa Diretora da Casa, sempre que houver alteração nos subsídios dos Membros da Assembléia Legislativa do Estado.

Aprovado em 2ª. discussão

Em 21/2/1979

A Comissão de Redação Final

Em 21/2/1979



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 2 -

Art. 3º - Ficam mantidos os efeitos do artigo 3º da Resolução nº 779/78, de 17 de março de 1.978.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.979.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1.979

Francisco José de Sá	Francisco José de Sá
Francisco José de Sá	Francisco José de Sá
Francisco José de Sá	Francisco José de Sá
Francisco José de Sá	Francisco José de Sá
Francisco José de Sá	Francisco José de Sá
Francisco José de Sá	Francisco José de Sá
Francisco José de Sá	Francisco José de Sá
Francisco José de Sá	Francisco José de Sá
Francisco José de Sá	Francisco José de Sá
Francisco José de Sá	Francisco José de Sá

- J U S T I F I C A T I V A -

A presente propositura tem por objetivo atualizar os subsídios dos senhores Vereadores deste Legislativo, tendo-se em vista o Decreto Legislativo nº 02, de 02 de dezembro de 1.978, que fixou o subsídios dos membros da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Referida proposição foi elaborada obedecidos os preceitos constitucionais, a exemplo do que foi feito pela Assembléia em relação ao aumento concedido aos membros do Congresso Nacional. São dispensadas, portanto, maiores justificativas, dada a simplicidade da matéria e por atender normas constitucionais e de isonomia de direito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1.979.

Em 21/2/79.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARCER Nº 01/79

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/79

Através do projeto em epígrafe foi submetido a apreciação desta Comissão a propositura que "Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, em atendimento a disposições constitucionais".

Ressalte-se, que a referida proposição foi elaborada obedecidos os preceitos constitucionais, a exemplo do que foi feito na Assembléia Legislativa em relação ao aumento concedido aos membros do Congresso Nacional.

A propositura é justa, de vez que, dentro da legislação vigente relativa ao assunto, os referidos subsídios sofrerão alteração, obedecida a proposição legal, sempre que ocorrer variação nos subsídios dos membros da Assembléia Legislativa do Estado.

Pelo exposto consideramos válido o presente Projeto de Resolução merecendo a pronta aprovação desta Comissão, razão pela qual, dispensamos maiores comentários.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de fevereiro de 1979.

Jair Bar de Azevedo Presidente

Ademir de Azevedo Vice-Presidente

Ademir de Azevedo 1º-Secretário

Jose Moreira 2º-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/79.

APROVADO
Em 27/12/79
PRESIDENTE

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, em atendimento a disposições constitucionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, em face ao Decreto Legislativo nº 02, de 01 de dezembro de 1.978, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, perceberão, a partir de 1º de fevereiro de 1.979, os seguintes subsídios:

a) - Parte Fixa de oito mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 8.866,20), vedado acréscimo a qualquer título, salvo o previsto no artigo 2º.

b) - Parte variável de trinta diárias por mês, no valor de seiscentos e quarenta e hum cruzeiros e sessenta e sete centavos (Cr\$ 641,67) cada uma.

§ 1º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (4) a que comparecer o Vereador perceberá o valor da diária prevista na letra b deste artigo.

§ 2º - Por sessão solene e/ou extraordinária especial, até o máximo de quatro (4), o Vereador perceberá o valor da diária prevista na letra b deste artigo.

Cont...



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:


§ 3º - Os subsídios, a que se refere este artigo, sofrerão alteração, obedecida a proporção legal, sempre que ocorrer variação nos subsídios dos Membros da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 2º - Os valores da Parte Fixa e da Parte Variável, bem como das sessões extraordinárias fixados no artigo anterior serão reajustados, por Ato da Mesa Diretora da Casa, sempre que houver alteração nos subsídios dos Membros da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 3º - Ficam mantidos os efeitos do artigo 3º da Resolução nº 779/78, de 17 de março de 1978.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1979.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de fevereiro de 1979.



Presidente
